
S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 674/2009 de 16 de Junho de 2009

Considerando que pelo Despacho n.º 884/2005, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 30, de 26 de Julho, a empresária Maria Elisabete Alves Nunes Borges, com o número de identificação fiscal 184 649 820, com sede na Caldeira de Santo Cristo, freguesia de Ribeira Seca, concelho de Calheta, ilha de São Jorge, foi beneficiária, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo (adiante designado de SIDET), de um apoio financeiro no montante de € 77 652,00 sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projecto de investimento;

Considerando que aos trinta dias do mês de Maio do ano dois mil e seis, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresária promotora acima identificada foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDET, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que aos dezanove dias do mês de Junho do ano dois mil e oito a empresária requereu uma prorrogação do prazo para conclusão do investimento devido a (1) indisponibilidade de capital para investir, (2) ainda não terem sido montadas as infraestruturas para fornecimento de energia eléctrica e (3) ainda não ter sido efectuado o acesso à fajã;

Considerando que aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano dois mil e oito a empresária foi notificada para apresentar os elementos necessários para analisar se estavam reunidas as condições para propor a renegociação do contrato de concessão de incentivos e caso a empresária entendesse que não cumpria os requisitos para tal, deveria apresentar o pedido de pagamento final do incentivo até ao dia trinta e um de Julho de dois mil e oito;

Considerando que a empresária não apresentou resposta ao requerimento, aos seis dias do mês de Novembro do ano dois mil e oito foi notificada para apresentar, no prazo de trinta dias, o pedido de pagamento final do incentivo considerando a data de conclusão do investimento estar largamente ultrapassada;

Considerando que a empresária não apresentou resposta ao requerimento;

Considerando que o não cumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos é, nos termos da alínea *d*) do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, conjugado com a alínea *d*) da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, designadamente por violação das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 19.º do DRR n.º 4/2001/A, de 06 de Junho, fundamento para a rescisão do contrato.

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e da alínea *d*) da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado aos trinta dias do mês de Maio do ano dois mil e seis, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia e a empresária Maria Elisabete Alves Nunes Borges, com o número de identificação fiscal 184 649 820, com sede na Caldeira de Santo Cristo, freguesia de Ribeira Seca, concelho de Calheta, ilha de São

Jorge, com o fundamento na alínea d) do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, conjugado com a alínea d) da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, designadamente por violação das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 19.º do DRR n.º 4/2001/A, de 06 de Junho.

A rescisão do contrato de concessão de incentivos, não importa devolução de incentivo, porque não foi efectuado qualquer pagamento do apoio aprovado.

04 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.